TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.257/2023

Dispõe sobre a redistribuição do eleitorado e a readequação dos limites territoriais das Zonas Eleitorais do Município de Uberlândia, revoga a Resolução TRE-MG nº 671, de 4 de agosto de 2005, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pelos Juízes das 278ª, 279ª, 299ª, 314ª e 335ª Zonas Eleitorais do Município de Uberlândia de readequação dos respectivos limites territoriais, com a redistribuição equitativa dos eleitores entre as zonas eleitorais;

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais Regionais Eleitorais de dividir sua circunscrição em zonas eleitorais, nos termos do inciso IX do art. 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO os objetivos de aperfeiçoar a gestão dos cartórios eleitorais e de maximizar o atendimento ao eleitorado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição dos limites territoriais das Zonas Eleitorais de Uberlândia, conforme proposta encaminhada pelos Juízes Eleitorais daquele município,

Este documento foi gerado pelo usuário 371.***.***-68 em 04/09/2023 08:39:31
Número do documento: 23083117184281400000070566670
https://pje.tre-mg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083117184281400000070566670
Assinado eletronicamente por: RAMOM TACIO DE OLIVEIRA - 31/08/2023 17:18:43

RESOLVE:

Art. 1º O disposto na Resolução TRE-MG nº 671, de 4 de agosto de 2005, que “Dispõe sobre a criação da nova Zona Eleitoral de Uberlândia”, passa a reger-se por esta resolução.

Parágrafo único. Fica redistribuído o eleitorado e estabelecidos novos limites territoriais das 278ª, 279ª, 299ª, 314ª e 335ª Zonas Eleitorais do Município de Uberlândia, nos termos desta resolução.

Art. 2º A 278ª Zona Eleitoral do Município de Uberlândia será composta pelos Bairros Fundinho, Tabajaras, Tubalina, Cidade Jardim, Nova Uberlândia, Jardim das Palmeiras, Jardim Holanda, Jardim Canaã, Panorama, Jardim Europa, Mansour, Luizote de Freitas, Monte Hebron, Morada Nova, Pequis, e, ainda, pelo Distrito de Miraporanga, com área territorial delimitada entre a 279ª Zona Eleitoral e 335ª Zona Eleitoral.

§ 1º As ruas limítrofes com a 335ª Zona Eleitoral ficam assim definidas:

I - entre os Bairros Fundinho/Centro: partindo-se do ponto inicial da Rua Goiás, esquina com a Rua Barão de Camargos, até a Avenida Getúlio Vargas;

II - nos Bairros Tabajaras, Tubalina, Jardim das Palmeiras/Osvaldo Rezende, Daniel Fonseca, Jaraguá, Planalto: Avenida Getúlio Vargas, MGC-497 (Rodovia Uberlândia-Prata) até o Córrego do Óleo;

III - nos Bairros Jardim Europa, Mansour, Luizote de Freitas/Chácaras Tubalina e Quartel: Córrego do Óleo até Rua José Custódio Sobrinho;

IV - nos Bairros Luizote de Freitas/Jardim Patrícia: Rua José Custódio Sobrinho até a Avenida José Fonseca e Silva, seguindo-se até a Rua Maximiliano Carneiro e, por fim, até o Anel Viário Setor Oeste;

V - do Anel Viário Setor Oeste até a MGC-497 (Rodovia Uberlândia/Prata), por toda sua extensão à margem direita, área pertencente a 335ª Zona Eleitoral, e toda margem esquerda pertencente a 278ª Zona Eleitoral.

§ 2º As ruas limítrofes com a 279ª Zona Eleitoral ficam definidas nos termos do § 1º do art. 3º desta resolução.

Art. 3º A 279ª Zona Eleitoral do Município de Uberlândia será composta pelos Bairros Lídice, Cazeca, Patrimônio, Vigilato Pereira, Saraiva, Morada da Colina, Jardim Karaíba, Jardim Inconfidência, Lagoinha, Carajás, Pampulha, Gávea, Jardim Sul, Granada, Santa Luzia, Shopping Park, Laranjeiras, São Jorge, com área territorial delimitada entre a 278ª Zona

Eleitoral, a 335ª Zona Eleitoral, a 299ª Zona Eleitoral e a 314ª Zona Eleitoral.

§ 1º As ruas limítrofes com a 278ª Zona Eleitoral ficam assim definidas:

I - entre os Bairros Lídice, Morada da Colina, Patrimônio/Fundinho, Tabajaras: partindo-se do ponto inicial da Rua Barão de Camargos, esquina com a Rua Goiás, em direção à Avenida Nicomedes Alves dos Santos, até a Avenida Rondon Pacheco, seguindo até o Rio Uberabinha (final da Rondon);

II - nos Bairros Patrimônio, Morada da Colina, Gávea/Cidade Jardim, Nova Uberlândia: Rio Uberabinha até o Anel Viário Setor Sul;

III - do Anel Viário Setor Sul até a MGC-455 (Rodovia Uberlândia/Campo Florido), por toda sua extensão à margem direita, área pertencente a 278ª Zona Eleitoral, e toda margem esquerda pertencente a 279ª Zona Eleitoral.

§ 2º As ruas limítrofes com a 335ª Zona Eleitoral ficam definidas nos termos do § 2º do art. 6º desta resolução.

§ 3º As ruas limítrofes com a 299ª Zona Eleitoral ficam definidas nos termos do § 1º do art. 5º desta resolução.

§ 4º As ruas limítrofes com a 314ª Zona Eleitoral ficam definidas nos termos do § 1º do art. 4º desta resolução.

Art. 4º A 314ª Zona Eleitoral do Município de Uberlândia será composta pelos Bairros Tibery, Santa Mônica, Segismundo Pereira, Novo Mundo, Alvorada, Morumbi, Residencial Integração, Portal do Vale, Grand Ville, Mansões Aeroporto, Jardim Ipanema, Aclimação, Morada dos Pássaros, e Distrito de Tapuirama, com área territorial delimitada entre a 279ª Zona Eleitoral e a 299ª Zona Eleitoral.

§ 1º As ruas limítrofes com a 279ª Zona Eleitoral ficam assim definidas:

I - entre os Bairros Tibery, Santa Mônica, Segismundo Pereira/Saraiva, Lagoinha, Carajás, Pampulha, Santa Luzia: partindo-se do ponto inicial da Avenida João Naves de Ávila, no cruzamento com a Avenida Rondon Pacheco, até a BR-050 (Rodovia Uberlândia-Uberaba);

II - da BR-050 (Rodovia Uberlândia-Uberaba), por toda sua extensão à margem direita, área pertencente a 279ª ZE, e toda margem esquerda pertencente a 314ª ZE.

§ 2º As ruas limítrofes com a 299ª Zona Eleitoral ficam definidas nos termos do § 2º do art. 5º desta resolução.

Art. 5º A 299ª Zona Eleitoral do Município de Uberlândia será composta pelos Bairros Nossa

Senhora Aparecida, Bom Jesus, Presidente Roosevelt, Brasil, Santa Rosa, Pacaembu, Maravilha, Custódio Pereira, Alto Umuarama, Umuarama, Martha Helena, Nossa Senhora das Graças, Residencial Gramado, Distrito Industrial, Granja Marileusa, Minas Gerais e Distritos de Martinésia e Cruzeiro dos Peixotos com área territorial assim delimitada entre a 314ª Zona Eleitoral, a 279ª Zona Eleitoral e a 335ª Zona Eleitoral.

§ 1º As ruas limítrofes com a 279ª Zona Eleitoral ficam assim definidas: entre o Bairro Nossa Senhora Aparecida/Cazeca Avenida João Naves de Ávila, da esquina da Rua dos Pereiras até o cruzamento com a Avenida Rondon Pacheco.

§ 2º As ruas limítrofes com a 314ª Zona Eleitoral ficam assim definidas:

I - entre os Bairros Nossa Senhora Aparecida, Brasil/Tibery: partindo-se do ponto inicial da Avenida João Naves de Ávila, no cruzamento com a Avenida Rondon Pacheco, até o entroncamento com a BR-050/Rodovia 365/Rodovia 452;

II - nos Bairros Custódio Pereira, Alto Umuarama, Granja Marileusa/Tibery, Grand Ville, Jardim Ipanema, Aclimação, Morada dos Pássaros: entroncamento da BR-050/Rodovia 365/Rodovia 452 com a Avenida Rondon Pacheco, até a Avenida Anselmo Alves dos Santos, seguindo pela Avenida Rui de Castro Santos, Avenida Sacadura Cabral, Rua Doutor Vicente Salles Guimarães, Avenida Laerte Caetano da Silva, Alameda Ecológica, Alameda Jasmim do Campo, passando pela Rua Sem Nome(observando-se sempre o Mapa 2023 PMU de delimitação do Bairro Aclimação) até a Rua Mario Faria, indo até o Anel Viário Ayrton Senna;

III - do Anel Viário Ayrton Sena, cruzamento com a continuidade da Rua Mario Faria, atual estrada rural que leva à Fazenda Terra Branca, seguindo-se ao Mirante da Trilha Serrinha e até a margem do Rio Araguari, sendo toda a extensão dessa estrada rural, à margem direita, área pertencente a 314ª Zona Eleitoral, e toda margem esquerda, pertencente a 299ª Zona Eleitoral.

§ 3º As ruas limítrofes com a 335ª Zona Eleitoral ficam definidas nos termos do § 3º do art. 6º desta resolução.

Art. 6º A 335ª Zona Eleitoral do Município de Uberlândia, criada pela Resolução TRE-MG nº 671, de 2005, será composta pelos Bairros Centro, Martins, Osvaldo Rezende, Daniel Fonseca, Jaraguá, Chácaras Tubalina e Quartel, Planalto, Jardim Brasília, São José, Dona Zulmira, Jardim Patrícia, Taiaman, Guarani, Tocantins, Morada Sol, Luizote de Freitas, Mansour, Fruta do Conde, com área territorial delimitada entre a 278ª Zona Eleitoral, a 279ª Zona Eleitoral e a 299ª Zona Eleitoral.

§ 1º As ruas limítrofes com a 278ª Zona Eleitoral ficam definidas nos termos do § 1º do art. 2º desta resolução.

§ 2º As ruas limítrofes com a 279ª Zona Eleitoral ficam assim definidas: entre os Bairros Centro/Cazeca, Lídice, partindo-se do ponto inicial da Avenida João Naves de Ávila, esquina com a Rua dos Pereiras, sentido à Rua Joaquim Cordeiro, até Avenida Rio Branco, seguindo até a Barão de Camargos, esquina com a Rua Goiás.

§ 3º As ruas limítrofes com a 299ª Zona Eleitoral ficam assim definidas:

I - entre os Bairros Centro, Martins/Nossa Senhora Aparecida, Bom Jesus: partindo-se do ponto inicial da Rua dos Pereiras, no cruzamento com a Avenida João Naves, sentido Avenida Monsenhor Eduardo, rumo à Praça Sérgio Pacheco até a Avenida João Pessoa, seguindo até a Rodovia 365/452;

II - nos Bairros Martins, Osvaldo Resende, Jardim Brasília, Taiaman, Guarani/Presidente Roosevelt, Maravilha, Distrito Industrial: BR 365/452, entroncamento com Avenida João Pessoa, até a Avenida Constelação na altura do Córrego Buritizinho, seguindo-se até o Córrego do Lobo e deste até o Rio Uberabinha;

III - do Rio Uberabinha, por toda sua extensão à margem direita, área pertencente a 299ª Zona Eleitoral, e toda margem esquerda pertencente a 335ª Zona Eleitoral.

Art. 7º A distribuição, pelas Seções, dos eleitores que vierem a se inscrever atenderá ao lugar de sua residência, respeitado o limite territorial da respectiva zona eleitoral.

Art. 8º Fica revogada a Resolução TRE-MG nº 671, de 4 de agosto de 2005.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão por meio eletrônico, em 30 de agosto de 2023.

Des. RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA

Relator